ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 117/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.353/2023
Luis Famas
VISTO

DATA: 05 de dezembro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Nut 122
199 1033

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 04 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei nº 2.337, de 26 de outubro de 2023, que ***"ESTABELECE NORMAS PARA O REQUERIMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto à realização de eventos no município de Cabedelo/PB, para sua melhor operacionalização.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S TA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:30 hs. Em: 05/12/2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

AO EXPEDIENTE
Em: 05 / 12 / 2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05 / 12 / 2023
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 117 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05 / 12 / 2023
1ª Secretária

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19 / 12 / 2023
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 12-A e 12-B à Lei Municipal nº 2.337, de 26 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 12-A. *Esta Lei não se aplica aos eventos:*

I *– manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal;*
II *– festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;*
III *– festas não comerciais em residências;*
IV *– festas juninas, quermesses e congêneres realizadas no interior de escolas, igrejas e condomínios residenciais, desde que restritas aos limites da área particular;*
V *– jogos, individuais ou coletivos, realizados em ginásios de esporte, desde que restritas aos limites da área particular;*
VI *– eventos científicos, culturais, empresariais ou acadêmicos, palestras, seminários ou eventos de natureza familiar como 15 anos e casamentos, quando realizados em locais já licenciados.*

Art. 12-B. *O interessado em obter a autorização de eventos em espaços públicos deverá protocolar solicitação por meio do sistema de Protocolo Geral, obedecendo a todos os critérios estabelecidos nesta Lei, o qual será analisado com a finalidade de atender as necessidades públicas, conforme discricionariedade administrativa.*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354672

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

§ 1º O espaço público não poderá sofrer quaisquer alterações que venham a comprometer a estrutura física ou que coloquem em risco a segurança local.
§ 2º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deve abster-se de condutas que prejudiquem o bom desempenho das funções urbanas de circulação e lazer nas calçadas e logradouros.
§ 3º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento em espaço público ficará responsável pela limpeza total do logradouro durante e após a realização do evento, devendo providenciar a adequada limpeza do espaço, retirando todos os resíduos gerados e todo o material de publicidade utilizado, como faixas e banners.
§ 4º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deverá se comprometer a zelar pelo estado de uso e conservação dos mobiliários e equipamentos públicos existentes no local onde será realizado o evento, responsabilizando-se por eventual manutenção que se fizer necessária decorrente do uso do espaço.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de dezembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.12.04 18:02:40 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.337

De 26 de outubro de 2023.

Edição Extraordinária
PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/10/2023
VISTO

ESTABELECE NORMAS PARA O REQUERIMENTO E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o requerimento e emissão de Autorização Temporária para realização de eventos no Município de Cabedelo/PB.

§ 1º Antes da Autorização Temporária para realização do evento, o interessado deverá protocolar solicitação de Certidão de Uso e Ocupação do Solo para Eventos na Secretaria do Controle do Uso e Ocupação do Solo (SECOS), por meio do sistema de Protocolo Geral, com a finalidade de informar e conhecer se há permissão para a realização de eventos no imóvel, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista do evento.

§ 2º Após a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo para Eventos, a pessoa física ou jurídica interessada deverá dirigir à SECOS o requerimento de Autorização Temporária para realização de eventos no Município de Cabedelo/PB, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para o evento, por meio do sistema de Protocolo Geral.

§ 3º Os estabelecimentos possuidores de Alvará de Funcionamento para a realização de eventos deverão solicitar a Autorização Temporária de que trata esta Lei se forem realizar eventos com bilheteria, bem como deverão observar as condicionantes do referido Alvará e o disposto nesta Lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Art. 2º No ato de requerimento da Autorização Temporária para realização de eventos, no Município de Cabedelo/PB, a SECOS poderá solicitar os seguintes documentos:

I – projeto com "layout" das instalações físicas do evento, contendo ART ou RRT dos responsáveis técnicos pelos projetos e por sua execução;

II – certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativo de débitos municipais da entidade promotora do evento;

III – cópia do Contrato Social ou Estatuto, ou Ata de Posse da Diretoria, ou Declaração de Firma Individual ou inscrição como Autônomo do promotor do evento;

IV – protocolo de requerimento de certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros;

V – CNPJ da entidade promotora do evento ou CPF quando for pessoa física;

VI – termo de compromisso de utilização de ambulância, para eventos com previsão de público superior a 500 pessoas;

VII – contrato de empresa de segurança privada devidamente autorizada pela Polícia Federal;

VIII – documentos comprobatórios de ciência do evento às seguintes instituições:

a) Polícia Militar do Estado da Paraíba;
b) Guarda Metropolitana de Cabedelo;
c) Polícia Civil do Estado da Paraíba;
d) Polícia Rodoviária Federal;
e) Secretaria de Mobilidade Urbana Municipal;
f) Departamento Estadual de Trânsito do Estado;
g) Vigilância Sanitária Municipal;
h) Secretaria de Turismo Municipal;
i) Secretaria de Patrimônio da União.

IX – licenças ambientais necessárias à realização do evento, emitidas pelos órgãos competentes;

X – outros documentos que julgue pertinentes para aferição da emissão da Autorização Temporária para a realização de eventos.

Art. 3º Nos casos em que o evento envolva instalações de edificações ou equipamentos, a montagem deverá ser concluída no mínimo

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, sendo necessária a devida autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Parágrafo único. O evento não poderá ser realizado sem a autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 4º Toda infraestrutura de suporte necessária à realização do evento, como banheiros, ambulância, água, energia, telefonia, iluminação, refeições, tendas de apoio, dentre outros, será de inteira responsabilidade de seus promotores.

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados deverão contar com banheiros acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O número mínimo de banheiros acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 5º Fica o responsável pelo evento obrigado a criar espaço reservado para as pessoas com deficiência, devidamente indicado através dos símbolos internacionais de acesso, em casas de espetáculo, casas de show, eventos públicos, privados e similares.

§ 1º Os responsáveis pelos eventos ou shows, descritos no caput deste artigo, deverão assegurar acessibilidade nos locais de eventos e em sua área externa, assim como nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização de suas atividades, além de promover a segurança adequada, visando ao respeito e fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º Nos locais referidos no caput deste artigo, deverá haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 3º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo, inclusive o seu entorno, deverão atender às normas de acessibilidade em vigor.

Art. 6º Fica o responsável pelo evento obrigado a recolher o ISS referente à sua realização à Secretaria de Receita do Município,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

conforme estabelecido nos artigos 62 e seguintes, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).

Art. 7º Após a emissão do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos, a SECOS encaminhará a referida autorização para conhecimento e providências cabíveis das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria da Receita – SEREC;
II – Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;
III – Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB,
IV – Secretaria de Turismo – SETUR.

Art. 8º A obtenção do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos, expedido pelo Município, através da SECOS, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Cabedelo, através de qualquer de suas Secretarias, poderá solicitar à SECOS a negativa da emissão do Alvará de Autorização Temporária para a realização de eventos ou o seu cancelamento, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificada.

Art. 10. Os eventos a serem realizados no âmbito do Parque Turístico Municipal da Praia de Jacaré deverão observar o disposto em lei específica.

Art. 11. Nos eventos em geral a serem realizados no Município de Cabedelo/PB, fica vedada a publicidade ou propaganda que vincule, remeta ou faça alusão, direta ou indiretamente, de que a realização do evento acontecerá em outra localidade fora do Município de Cabedelo, sob pena de multa a cada veiculação em meio televisivo, jornalístico, radiofônico, cartazes, outdoors, panfletagens, internet ou mídias sociais, constatada por meio de auto de infração da publicidade ou propaganda irregular.

§ 1º A Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo, em parceria com a Secretaria de Turismo, ficará responsável pela fiscalização, autuação e aplicação de multa, em caso de descumprimento do disposto no caput do artigo 11.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

§ 2º A cada veiculação de publicidade ou propaganda irregular, de que trata o caput do artigo 11, acarretará nas seguintes penalidades:

I – em primeira constatação, aplicação de mera advertência, devendo haver a retratação em 72 horas, para correta exposição do Município de Cabedelo/PB.

II – em caso da recusa de retratação pelo autorizado do evento, haverá a conversão da advertência em aplicação de multa no valor de 550 (quinhentos e cinquenta) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

III – em caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 1.100 (mil e cem) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

IV – após a terceira ocorrência, aplicação de multa de 2.200 (dois mil e duzentos) UFMC (unidade fiscal do Município de Cabedelo);

V – após a quarta ocorrência, poderá perder a Autorização Temporária para realização do evento ou ter o alvará de funcionamento cassado.

§ 3º A notificação que impuser a multa fixará prazo, não superior a 05 (cinco) dias, para retratação e/ou pagamento da penalidade.

§ 4º Os valores das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Turismo.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – suspensão do evento;
II – interdição do local do evento;
III – multa, que obedecerá aos seguintes parâmetros:

a) Será fixada no valor de 10% da arrecadação total no evento;

b) Poderá ter seu valor dobrado em caso de reincidência;

c) Em caso de nova reincidência, haverá a suspensão de concessão de licença para a realização de shows e eventos pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e a

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:08397335972

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

gravidade da infração e a critério da Administração, desde que respeitado o devido processo legal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, caso considere necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.382/2007 e a Lei Municipal nº 1.470/2009.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de outubro de 2023; 201° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 117/2023)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 18/12/2023.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 117/2023)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 14/12/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 14/12/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 14/12/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 117/2023

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo.

RELATOR: Vereador José Pereira

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 117/2023**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, **"Acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 2.337, de 26 de outubro de 2023, e dá outras providências".**

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo aprimorar a legislação com o acréscimo de dispositivos na Lei Municipal de nº 2.337/2023 conforme necessidade.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 117/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito nota-se a necessidade de alteração dos dispositivos presentes nesta demanda como forma de melhoria à legislação.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 117/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de 12 de 2023.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 117/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de 12 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18 / 12 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 117/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 18/12/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 18/12/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/12/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 117/2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal.
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 117/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Castelliano, que ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo aprimorar a legislação com acréscimo de dispositivos da Lei Municipal nº 2.337/2023.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento. Por outro lado também está indo ao encontro com todas as normas de políticas públicas.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Tal propositura se justifica, tendo em vista a necessidade readequar a legislação municipal, aprimorando conforme a necessidade.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 117/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 12 / 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 117/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18/12 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

Ver. Ivânio da Miramar
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18/12/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI N° 117/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	9°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	19/12/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	21:22
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	11
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei n° 117/2023 – Do Prefeito Municipal – Acrescenta dispositivos à Lei Municipal no 2.337, de 26 de outubro de 2023, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 117/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por 11 (onze) votos favoráveis, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19-12-2023.

Em, 20/12/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/12/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 1033/2023

Cabedelo (PB), 20 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 122 2023,** o **Projeto de Lei n° 117/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Acrescenta dispositivos à Lei Municipal n° 2.337, de 26 de outubro de 2023, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 22/12/23

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 122/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 117/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão de 19/12/2023
VISTO

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 12-A e 12-B à Lei Municipal nº 2.337, de 26 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 12-A. *Esta Lei não se aplica aos eventos:*

I *– manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal;*
II *– festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;*
III *– festas não comerciais em residências;*
IV *– festas juninas, quermesses e congêneres realizadas no interior de escolas, igrejas e condomínios residenciais, desde que restritas aos limites da área particular;*
V *– jogos, individuais ou coletivos, realizados em ginásios de esporte, desde que restritas aos limites da área particular;*
VI *– eventos científicos, culturais, empresariais ou acadêmicos, palestras, seminários ou eventos de natureza familiar como 15 anos e casamentos, quando realizados em locais já licenciados.*

Art. 12-B. *O interessado em obter a autorização de eventos em espaços públicos deverá protocolar solicitação por meio do sistema de Protocolo Geral, obedecendo a todos os critérios estabelecidos nesta Lei, o qual será analisado com a finalidade de atender as necessidades públicas, conforme discricionariedade administrativa.*

§ 1º *O espaço público não poderá sofrer quaisquer alterações que venham a comprometer a estrutura física ou que coloquem em risco a segurança local.*
§ 2º *O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deve abster-se de condutas que prejudiquem o bom desempenho das funções urbanas de circulação e lazer nas calçadas e logradouros.*
§ 3º *O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento em espaço público ficará responsável pela limpeza total do logradouro durante e após a realização do evento, devendo providenciar a adequada limpeza do*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

espaço, retirando todos os resíduos gerados e todo o material de publicidade utilizado, como faixas e banners.

***§ 4º** O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deverá se comprometer a zelar pelo estado de uso e conservação dos mobiliários e equipamentos públicos existentes no local onde será realizado o evento, responsabilizando-se por eventual manutenção que se fizer necessária decorrente do uso do espaço.*

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 20 de dezembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28 / 12 / 2023
VISTO

Lei nº 2.353 De 26 de dezembro de 2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 12-A e 12-B à Lei Municipal nº 2.337, de 26 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 12-A. *Esta Lei não se aplica aos eventos:*

I *– manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal;*
II *– festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;*
III *– festas não comerciais em residências;*
IV *– festas juninas, quermesses e congêneres realizadas no interior de escolas, igrejas e condomínios residenciais, desde que restritas aos limites da área particular;*
V *– jogos, individuais ou coletivos, realizados em ginásios de esporte, desde que restritas aos limites da área particular;*
VI *– eventos científicos, culturais, empresariais ou acadêmicos, palestras, seminários ou eventos de natureza familiar como 15 anos e casamentos, quando realizados em locais já licenciados.*

Art. 12-B. *O interessado em obter a autorização de eventos em espaços públicos deverá protocolar solicitação por meio*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

do sistema de Protocolo Geral, obedecendo a todos os critérios estabelecidos nesta Lei, o qual será analisado com a finalidade de atender as necessidades públicas, conforme discricionariedade administrativa.

§ 1º O espaço público não poderá sofrer quaisquer alterações que venham a comprometer a estrutura física ou que coloquem em risco a segurança local.
§ 2º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deve abster-se de condutas que prejudiquem o bom desempenho das funções urbanas de circulação e lazer nas calçadas e logradouros.
§ 3º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento em espaço público ficará responsável pela limpeza total do logradouro durante e após a realização do evento, devendo providenciar a adequada limpeza do espaço, retirando todos os resíduos gerados e todo o material de publicidade utilizado, como faixas e banners.
§ 4º O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deverá se comprometer a zelar pelo estado de uso e conservação dos mobiliários e equipamentos públicos existentes no local onde será realizado o evento, responsabilizando-se por eventual manutenção que se fizer necessária decorrente do uso do espaço.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:839 / 33 54472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83933154472 Dados: 2023.12.26 18:31:17 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 628

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CULTURA VIVA

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

EDITAL PARA RECONHECIMENTO E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS LIGADAS À CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA DE CABEDELO, CONTEMPLANDO PRODUÇÕES QUE PROMOVAM A DIFUSÃO E FORTALECIMENTO DO SETOR LOCAL EM SUAS VÁRIAS FORMAS DE LINGUAGEM E PRODUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA LEI PAULO GUSTAVO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, através da Comissão de Seleção, conforme previsto no item 5.2-A do referido edital, designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural, sendo a Comissão de Análise Documental formada por Igobergh Barbosa Bernardo, Túlio Souto Maior Peixoto e Thiago Raphael de A. Almahmoud, bem como a Comissão de Análise Artística formada por Igobergh Bernardo Barbosa, Heráclito Cardoso de Oliveira e Vera Lúcia de Almeida Simões, sendo esses incumbido(a)s das análises técnico/artísticas dos projetos e/ou propostas inscritos pelos proponentes no referido edital, de acordo com as disposições contidas no item 6.4 do Edital nº 010/2023, para reconhecimento e aprovação de propostas ligadas a cadeia produtiva da Cultura Popular e Indústria Criativa, torna público o resultado das análises dos recursos, conforme calendário pré-estabelecido no item 5 e alterado pela Portaria nº 02 de 09 de outubro de 2023.

De acordo com o item 6.2 B do edital, a Comissão de Seleção avaliou todos os projetos e/ou propostas obedecendo aos critérios contidos no item 6.4 e 6.5 do presente edital, bem como os de excelência, originalidade e relevância, além do efeito multiplicador, potencial de realização do proponente e da equipe envolvida em suas respectivas propostas. Também será levado em consideração o item 6.6 do referido edital, que trata sobre o remanejamento de valores quando não houver número suficientes de propostas habilitadas e/ou selecionadas e essa sobra restante do valor poderá ser transferida para uma categoria que tiver um maior número de propostas habilitadas e selecionadas.

Por fim, informamos que todas as análises documentais artísticas propostas neste edital foram encerradas hoje (26/12/2023), tendo como resultado final todos os proponentes que foram habilitados e selecionados, bem como os suplentes, como descritos na planilha abaixo, no entanto, os proponentes **HABILITADOS E SELECIONADOS** na referida planilha serão convocados para as assinaturas dos Termos de Execução Cultural, conforme calendário previsto no item 5 a alterado pela Portaria nº 02 da 09 de outubro de 2023.

Cabedelo/PB, 26 de dezembro de 2023.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA

HERÁCLITO CARDOSO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL

TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
ASSESSOR CONTÁBIL - SECRETARIA DE CULTURA

THIAGO RAPHAEL DE ANDRADE ALMAHMOUD
ASSESSOR JURÍDICO - SECRETARIA DE CULTURA

Centro Cultural Mestre Dorinaldo
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalau/Cabedelo/PB
CEP: 58109-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERACLITO CARDOSO DE OLIVEIRA e TULIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinador.ibge.gov.br e informe o código 9151 F977 7D2F A8A1

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CULTURA VIVA

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

CATEGORIA	COTAS	PROPONENTE	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	PONTUAÇÃO EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS DE RUA/LAMBE	02	EURIVALTER C. DA ROCHA FILHO	168,0	2,0	170,0	Selecionado
		ULISSES C. SOARES NETO	180,0	***	180,0	Selecionado
		BARBARA DE MESQUITA	160,5	***	160,5	Suplente
INSTRUMENTOS DE ARTES CÊNICAS	05	FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA	180,0	***	180,0	Selecionado
		JURANDIR DE LIMA RAMIRO	160,0	***	160,0	Selecionado
		MARIA CLARA PEREIRA SOUZA	180,0	***	180,0	Selecionado
		VITÓRIA IZABEL GUEDES LUCAS	180,0	2,0	182,0	Selecionado
		MARIA F. P. DO NASCIMENTO	174,0	2,0	176,0	Selecionado
		ANA LUIZA GOMES DE ARAÚJO	163,0	2,0	165,0	Suplente
APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE TEATRO OU DANÇA	02	CIBELLE DA SILVA DAMAZIO	169,0	2,0	171,0	Selecionado
		REBECA CAMILO DE BARROS	172,5	***	172,5	Selecionado
		JOSÉ LUIS DOS SANTOS	143,0	***	143,0	Suplente

Centro Cultural Mestre Dorinaldo
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalau/Cabedelo/PB
CEP: 58109-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERACLITO CARDOSO DE OLIVEIRA e TULIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assinador.ibge.gov.br e informe o código 9151 F977 7D2F A8A1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.348, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, A FIM DE ESTABELECER OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras Providências";

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 114/2021 que, em seu art. 5º, parágrafo único, previu mandamento cogente na ordem constitucional de que "da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef), vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que "Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente"; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, que "Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, com a destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica e aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Cabedelo, durante o período em que ocorreram os repasses, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

pela guarda e por qualquer custo que incidir na unidade até a sua alienação ao beneficiário final.

Art. 11. O valor do terreno deverá ser contabilizado para o cálculo da contrapartida mínima do mutuário e integrará a operação de financiamento do beneficiário.

Art. 12. As unidades habitacionais produzidas nos termos dessa Lei deverão ser destinadas aos beneficiários indicados pelo ente público responsável pela doação do terreno.

Art. 13. Os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pelo ente e pelo agente financeiro da operação.

Art. 14. O Fundo de Arrendamento Residencial – FAR não poderá, sob qualquer hipótese, dar destinação diferente aos terrenos de que trata a presente Lei, sob pena de ser a doação revogada, sem que o mesmo receba qualquer indenização de edificação ou benfeitoria nos terrenos concedidos.

Art. 15. A escritura de transferência de propriedade deverá conter cláusula de reversão dos terrenos, caso ocorra alteração na finalidade da doação.

Art. 16. Não sendo implementado o objeto desta doação no prazo de 05 (cinco) anos, cessarão automaticamente os seus efeitos, salvo ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.353 De 26 de dezembro de 2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam acrescentados os artigos 12-A e 12-B à Lei Municipal nº 2.337, de 26 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 12-A. Esta Lei não se aplica aos eventos:

I – manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do art. 5° da Constituição Federal;
II – festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;
III – festas não comerciais em residências;
IV – festas juninas, quermesses e congêneres realizadas no interior de escolas, igrejas e condomínios residenciais, desde que restritas aos limites da área particular;
V – jogos, individuais ou coletivos, realizados em ginásios de esporte, desde que restritas aos limites da área particular;
VI – eventos científicos, culturais, empresariais ou acadêmicos, palestras, seminários ou eventos de natureza familiar como 15 anos e casamentos, quando realizados em locais já licenciados.

Art. 12-B. O interessado em obter a autorização de eventos em espaços públicos deverá protocolar solicitação por meio do sistema de Protocolo Geral, obedecendo a todos os critérios estabelecidos nesta Lei, o qual será analisado com a finalidade de atender as necessidades públicas, conforme discricionariedade administrativa.

§ 1° O espaço público não poderá sofrer quaisquer alterações que venham a comprometer a estrutura física ou que coloquem em risco a segurança local.
§ 2° O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deve abster-se de condutas que prejudiquem o bom desempenho das funções urbanas de circulação e lazer nas calçadas e logradouros.
§ 3° O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento em espaço público ficará responsável pela limpeza total do logradouro durante e após a realização do evento, devendo providenciar a adequada limpeza do espaço, retirando todos os resíduos gerados e todo o material de publicidade utilizado, como faixas e banners.
§ 4° O organizador, produtor e/ou responsável pelo evento deverá se comprometer a zelar pelo estado de uso e conservação dos mobiliários e equipamentos públicos existentes no local onde será realizado o evento, responsabilizando-se por eventual manutenção que se fizer necessária decorrente do uso do espaço.
(...)"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.354 De 26 de dezembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO LIMITE DE MAIS ATÉ 5% (CINCO POR CENTO) NO ORÇAMENTO DE 2023 DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao Orçamento de 2023, Lei Municipal nº 2.255/2022 e Lei Municipal 2.256/2022, no limite de mais até 5% (cinco por cento), do valor total do orçamento, para adequar a execução orçamentária a disponibilidade de recursos do tesouro municipal.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

Art. 3° Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesas.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a anulação de dotações do orçamento de 2023 como fontes de recursos